

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA
DE JUDÔ.**

Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de
dezembro de 2003.**

PROCESSO nº **001/2019**

NATUREZA: Art. 258 e outros do CBJD

Denunciantes: **GABRIEL NUNES – SOGIPA**
CID CORREA RODRIGUES JUNIOR – GNG
ANDRÉ GARCIA – ÁRBITRO
PAULO KEHDI - ÁRBITRO
ELIANE PINTANEL – ÁRBITRO
GILBERT MACHADO DOS PASSOS - GNG

Representado: **JORDAN DE MENDONÇA MULLER NETO - GNU**

AUDIÊNCIA: DATA – 12.06.2019 às 19:30hs.

LOCAL: Rua Dr Barbosa Gonçalves, 368. Bairro Chácara das Pedras - Porto Alegre/RS.

A Sra. Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Judô, através da presente, **INTIMA** a(s) pessoa(s) neste mencionada(s) ou seu representante legal, se menor, bem como dá conhecimento à Comunidade Esportiva sobre a decisão do feito:

DECISÃO:

Por maioria fica o denunciado impedido de participar de 03 (três) competições, considerando-se intimado nesta sessão de julgamento.

Porto Alegre, 12 de junho de 2019.

Lóren Teresinha Campezzato
Presidente da CD/TJD/FGJ